



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 060/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe tem por conveniência o Projeto de Lei PMC nº 060/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que **Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 6.177, de 23 de junho de 2021.**

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de suas competências, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor narra, que tem como fundamento legal o artigo 143 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, que condiciona a contratação temporária à prévia autorização da Câmara Municipal de Cariacica mediante lei específica e visa atender às demandas de pessoal correlatas aos diversos organismos da Prefeitura Municipal de Cariacica, que assim segue:

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 143, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Seguindo no mesmo patamar, salienta-se que o Centro da Educação Municipal de Cariacica, CEMC contará com estúdios de gravação e uma equipe técnica, alocados na Secretaria Municipal de Cariacica – SEME e tem objetivo de ampliar a oferta aos alunos de uma educação mediada por tecnologia, de forma inovadora, com qualidade e alinhada às demandas do século XXI, gerando conhecimentos educacionais e oportunidades de aprendizados, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para “softwares” livres e recursos educacionais abertos, bem como contribuir com a formação dos profissionais da rede, atendendo assim o Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, bem como Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5465, de 22 de setembro de 2015.



Na mesma toada, logo considerando que a Instrução Normativa nº 1, 27 de agosto de 2019 da União Federal, que dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de contratação de pessoal, estabeleceu que os cargos estejam discriminados de forma clara, a SEME solicita a alteração na Lei 6.177, de 23 de junho de 2021, a fim de incluir o quantitativo de 100 (cem) pedagogos e professores bem como número de vagas respectivas.

No que tange ao prosseguimento da propositura em destaque, não há qualquer impeditivo, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como todas as determinações impostas pelas leis citadas no presente Projeto de Lei em foco.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como declama o Regimento Interno deste Parlamento, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para o seu prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 24 de agosto de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

VEREADOR LEO DO API
RELATOR C.E.S.T.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO.

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

